



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 109, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta a adequação do Calendário Acadêmico do Curso de Direito - 2024, em razão da suspensão das atividades acadêmicas, em decorrência da calamidade pública causada por eventos climáticos.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 3, de 13 de maio de 2024, que define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 57.614 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de 13 de maio de 2024, que reiterou o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 6.871/2024 da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS, de 13 de maio de 2024, que instituiu o estado de calamidade pública em Pelotas;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 100, de 14 de maio de 2024, da UFPel, que prorrogou a suspensão das atividades acadêmicas na UFPel até o dia 1º de junho de 2024;

CONSIDERANDO que o Calendário Acadêmico aprovado para o Curso de Direito no ano letivo de 2024 contempla 106 dias letivos e 36 semanas de aula;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião realizada no dia de 06 de junho de 2024, constante da Ata nº 11/2024,

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO REGULAMENTANDO a adequação do Calendário Acadêmico do Curso de Direito - 2024, em razão da suspensão das atividades acadêmicas em decorrência da calamidade pública causada por eventos climáticos, como segue:

Art. 1º As datas previstas no calendário serão mantidas, incluindo recesso do meio do ano; prazos previstos para o segundo semestre; data de encerramento do ano letivo e exames.

Art. 2º Os planos de ensino serão reorganizados com cronograma a ser realizado em 31 semanas.

Art. 3º A complementação da carga horária e dos conteúdos dos componentes curriculares suspensos ocorrerá por meio do uso da plataforma e-AULA.

Art. 4º No que couber, poderá ser aplicado o Parecer Normativo nº 108, de 06 de junho de 2024, do COCEPE.

Art. 5º Este Parecer Normativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 6º Os casos omissos em relação a este Parecer Normativo serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino - PRE e, quando aplicável, pelo COCEPE, nessa ordem.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro

(assinado eletronicamente)

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 07/06/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2628194** e o código CRC **84188115**.